

Perguntas Frequentes

Contrapartida – Lei Aldir Blanc

1. O que é contrapartida?

É um retorno para a sociedade pelos(as) contemplados(as), seja na forma de bens ou por meio de serviços.

2. Quem deve realizar a contrapartida?

Em Belo Horizonte, as atividades de contrapartida deverão ser realizadas pelos beneficiados com o Auxílio Emergencial da Lei Aldir Blanc no Inciso II.

3. O que devo entregar como contrapartida?

A contrapartida deve ser, necessariamente, um produto cultural, e deve dialogar com o público-alvo escolhido para a ação.

4. A quem se destina as atividades da contrapartida?

Os públicos-alvo prioritários devem ser as escolas públicas ou organizações sociais comunitárias.

5. Qual o prazo para a comprovação das atividades de contrapartida?

A comprovação deve ser realizada em até um ano após o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino.

6. O que é a LAB na Escola?

É uma proposta de trabalho e organização para a realização da contrapartida nas Escolas Municipais de Belo Horizonte.

7. Posso ir direto à escola para a realização da contrapartida?

Sim. O beneficiário poderá viabilizar e aprovar a realização da contrapartida diretamente com o representante da unidade em que ela for realizada, seja em escolas públicas ou em organizações sociais comunitárias, conforme determina o **Decreto Municipal** nº 17.437/2020. No entanto, a iniciativa Lab nas Escolas tem justamente o intuito de colaborar com a realização das contrapartidas e apoiar os beneficiários nesta interlocução e fortalecer o vínculo com a proposta pedagógica da escola.

8. É obrigatória a execução da contrapartida apenas nas escolas municipais de Belo Horizonte?

Não. Segundo o que determina a Lei Aldir Blanc e o Decreto Municipal nº 17.437/2020, as contrapartidas devem ser realizadas, prioritariamente, em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias. Contudo, a Secretaria

Municipal de Cultura orienta a priorização da execução da contrapartida nas Escolas Municipais de Belo Horizonte, considerando as possibilidades de organização e apoio operacional que a Prefeitura de Belo Horizonte poderá fornecer aos beneficiários neste caso.

9. O que devo fazer se não realizar a contrapartida em uma escola municipal?

O beneficiado que optar pela não utilização da estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura deverá seguir os procedimentos gerais determinados pelo Artigo 12º, Decreto Municipal nº 17.437/2020; amparado pela Lei Federal nº 14.017, artigo 9º.

10. Diante do atual contexto de pandemia, como será a forma de realização dos projetos?

As atividades poderão ser **virtuais (prioritariamente)**, a partir da utilização de plataformas digitais de divulgação de informações e interação; **híbridas**, ou seja, com atividades virtuais e presenciais; ou **presencial** (em último caso), respeitando todos os protocolos de saúde da Prefeitura de Belo Horizonte vigentes no momento de realização da atividade.

11. É possível realizar atividades presenciais de contrapartida?

A prioridade, neste momento, deve ser dada para a execução de atividades virtuais. As atividades presenciais poderão ocorrer mediante alteração do contexto de saúde e considerando as orientações sanitárias da Prefeitura de Belo Horizonte.

12. O que fazer se já executei a contrapartida?

Caso já tenha realizado sua atividade de contrapartida, conforme previsto na Lei, deverá realizar os procedimentos de comprovação determinados pelo Artigo 12º, do Decreto Municipal nº 17.437/2020; amparado pela Lei Federal nº 14.017, artigo 9º. A comprovação deve ocorrer considerando o limite de **até 30 dias após o prazo final de execução das atividades**.

13. Já executei a contrapartida, deverei participar das reuniões de orientação organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura?

Não há obrigatoriedade. Contudo, ressaltamos a importância da participação em uma das reuniões, mesmo se já executou a contrapartida, já que os encontros contribuirão para elucidar dúvidas sobre o processo de comprovação da realização da contrapartida.

14. Quais documentos deverão ser apresentados ao final da execução da contrapartida?

Conforme previsto na Lei Federal e no Decreto Municipal que regulamenta a Lei Aldir Blanc em Belo Horizonte, deverão constar na comprovação da contrapartida:

- Relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos;
- Declaração do representante do espaço em que ela for realizada;
- No caso de contrapartida virtual: Cópia da gravação da atividade realizada.

15. Quais as logomarcas deverão ser incluídas nos materiais de divulgação das atividades de contrapartida?

Os materiais de divulgação das atividades realizadas como contrapartida ao recebimento de recursos da Lei Aldir Blanc em Belo Horizonte (inciso II) deverão conter, necessariamente, a aplicação da barra de marcas contendo as logomarcas da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo e do Governo Federal, conforme determinação do Governo Federal. Além das logomarcas, deverá ser incluída a frase *“Esta ação é realizada como contrapartida da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, viabilizada por meio da Prefeitura de Belo Horizonte.”* nas peças de divulgação, bem como a citação da mesma em caso de atividades promovidas no formato virtual, a fim de comprovação das atividades.

16. Onde as logomarcas serão disponibilizadas?

Para baixar as logomarcas de inserção obrigatória nas peças de divulgação das atividades de contrapartida, acesse o site pbh.gov.br/leialdirblanc, no tópico ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, no INCISO II.

17. Onde encontrar mais informações sobre a execução da contrapartida da Lei Aldir Blanc?

Acesse o site: pbh.gov.br/leialdirblanc

18. Em caso de dúvidas, qual outra forma de contato com a Secretaria Municipal de Cultura?

Em caso de dúvidas ou para mais informações, entre em contato pelo e-mail contrapartidalabinciso2@pbh.gov.br.